



PETROPOLIS / RJ

Empresa encerra as atividades e deixa mais de 70 desempregados em Petrópolis

Foto: reprodução



Em reunião com os gerentes da empresa Protege da base de Petrópolis, o Sindicato dos Vigilantes de Petrópolis e Região foi comunicado do encerramento das atividades da empresa na cidade. Com isso, cerca de 70 trabalhadores que atuam no município ficarão desempregados.

“Serão 70 trabalhadores que não poderão mais levar o sustento para casa. É uma covardia o que estão fazendo e a culpa é desse atual desgoverno que temos no Brasil”, acredita o presidente do sindicato Adriano Linhares.

Para o sindicalista, a reforma trabalhista aprovada em 2017 e apoiada pelo atual presidente da República contribuiu para a extinção de postos de trabalho. “Não trouxe

nenhum emprego, como prometido, e sim mais desemprego. O atual governo diz que o emprego está crescendo, mas o que estamos vendo é mais desemprego. Precisamos da revogação dessa reforma que só retira direitos urgente!”, disse Linhares.

Outra política que vem fazendo com que os vigilantes percam o emprego é a abertura de “agências bancárias de negócio”, o que extingue a necessidade de vigilante nesse possível posto de trabalho.

“Essa política fomentada pelo ministro da Economia Paulo Guedes incentiva aos banqueiros a abrirem agências de negócios. Com isso, não há movimentação de numerário (dinheiro em espécie) dentro das agências. Sem essa movimentação, não há a necessidade de vigilantes patrimoniais. Ou seja: desemprego. Também caem o número de coletas do carro forte, o que também causa extinção de postos de trabalho”, concluiu o presidente do Sindicato dos Vigilantes de Petrópolis e Região.

FONTE: Sindicato dos Vigilantes de Petrópolis e Região

PAGAMENTO DE PROCESSOS



O ato de levar dinheiro à mão do vigilante na Bahia é rotineiro e uma das principais ações da direção do nosso Sindicato, é uma demanda recorrente na defesa dos direitos dos vigilantes, vítimas da ganancia das empresas de segurança quebradas e de patrões picaretas que no passado, juntamente com contratantes, que em grande parte também coabitavam as mesmas paisagens e saboreavam juntos os resultados, deram rasteira em milhares de vigilantes, quando receberam faturas e embolsaram, deixando os trabalhadores na mão.

Embora anos se passaram, os resultados têm sido sempre positivos o dinheiro resultante de muito suor, muitas idas e vindas as portas das empresas quebradas, de muitas caminhadas, manifestações, lutas, dos anos de espera e da expectativa de receber seus direitos, chegam as mãos de seus verdadeiros donos.

Enfim, para vários colegas esse momento tem chegado, e chegado em boa hora, dando-lhe a oportunidade de resolver sua vida, possibilitar uma melhor condição de sobrevivência, reparando injustiça cometida por patrões quebrados, de segurança da Bahia.

Portanto, para esta segunda feira dia 24/10/2022, foram atendidos os colegas dos processos e relação abaixo.

0000990-31.2011.5.05.0037 - MULTSERV/AFLUENTE

7. ANDERSON ANTONIO DE ALMEIDA SANTOS
8. JOÃO ROQUE GOIS DE JESUS
9. JOSE CARLOS SILVA NOVAIS
10. JOSE HUMBERTO RODRIGUES FREIRE
11. MATEUS LIMA DOS SANTOS
12. RAI DOS SANTOS LIMA JUNIOR

0137100-51.2008.5.05.0034 - SEVIBA X EDUCAÇÃO

5. CARLITO SANTANA DE SILVA
6. CARLOS LUIS SANTOS DO CARMO
7. ERENILTON COSME SOUZA COSTA
8. MARCELO DUARTE CARVALHO DE OLIVEIRA

0001111-80.2011.5.05.0030 – PROTECTOR X PMS

4. GEYSON OLIVEIRA LIMA
- 0001219-61.2010.5.05.0025 – SENA X EBAL
5. EDMILSON ALMEIDA DOS SANTOS
 6. GEORGE HELENO VIRGENS DA SILVA
- 0001217-36.2010.5.05.0011 – SENA X SESAB
9. ALTIMAR AMORIM NERI
 10. ANDRESON SANTOS DA SILVA
 11. ANTONIO VALDIBERTO FILHO
 12. EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS
 13. GILBERTO PEREIRA
 14. JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA
 15. NILDA DE ALMEIDA OLIVEIRA
 16. ROSENILTON DE JESUS

0000480-57.2015.5.05.0011 – AQUILA X DENTRAN -

6. JARBAS SOUZA CORREIA
7. JESE SILVA DE JESUS
8. JOSEMILTON JOSE PEREIRA
9. MANOEL COSTA LEITE
10. MARCOS JOSÉ DA COSTA

Lembrando a todos e todas da obrigatoriedade de apresentação dos documentos comprobatórios de vínculo empregatício e pessoais, portanto, as copias legíveis de RG , CPF , PIS , CTPS , essa as copias da página da foto, qualificação e contrato com a empresa, além do comprovante de residência atualizado.

Os colegas de Salvador, devem se dirigir a sede do nosso Sindicato, de posse das copias, a partir das 08h00min. Já os colegas do interior, fazer contato com os diretores através dos telefones abaixo, ou enviar a documentação em PDF, para o e-mail: sindicato.vigilantes@hotmail.com, ou ainda no sindvigilantes@sindvigilantes.org.br. (não enviar arquivo de foto), apenas em PDF.

Contatos : 7198814 0556/71 98814-0559/71 98814-0561/71 98794-4903/71 98814 0558.

SINDICATO DE LUTA, CATEGORIA * BOA DE BRIGA* QUEM NÃO LUTA POR SEUS DIREITOS, NÃO É DIGNO DELES.

SINDICALIZE-SE .

FONTE: SINDVIGILANTES/BA

STF volta a julgar saída unilateral do Brasil da Convenção 158 da OIT

A Convenção prevê proteção ao trabalhador contra a demissão arbitrária, sem justo motivo. Há 25 em tramitação, caso está sendo retomado nesta sexta-feira, 21



STF volta a julgar exigência de motivo para demissão de trabalhador.(Imagem: Arte Migalhas)

O STF retoma julgamento de importante questão trabalhista. Os ministros voltam a analisar ação contra decreto Federal 2.100/96 pelo qual o então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, denunciou a Convenção 158 da OIT, que prevê proteção ao trabalhador contra a demissão arbitrária, sem justo motivo.

Com a denúncia, o presidente tornou público que a Convenção deixaria de ser cumprida no Brasil.

Após o decreto, entidades entraram com ações no Supremo alegando que FHC não poderia processar e deliberar a respeito da denúncia, e sim, o Congresso.

O caso já se arrasta por mais de 25 anos. Sucessivos pedidos de vista foram adiando o processo, que agora é retomada com o voto do ministro Dias Toffoli.

STF volta a julgar exigência de motivo para demissão de trabalhador.(Imagem: Arte Migalhas)

O começo de tudo

Em 20 de dezembro de 1996, o então presidente Fernando Henrique Cardoso tornou público que a Convenção 158 da OIT deixaria de ser cumprida no Brasil por ter sido denunciada por nota do governo brasileiro à Organização Internacional do Trabalho. A denúncia foi registrada em 20 de novembro de 1996.

A convenção trata da demissão sem justa causa no mercado de trabalho. Quando um tratado internacional é firmado, como no caso da Convenção 158 da OIT, os países signatários têm um prazo para ratificar o acordo e também para contestá-lo.

Ao apresentar uma denúncia, o país denunciante informa e torna público que a partir de uma determinada data aquele tratado deixará de vigorar internamente, ou seja, que houve rompimento.

Veja o histórico da Convenção no Brasil.

Desde 1997

Após o decreto, em fevereiro de 1997, a Contag - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, acionou o STF buscando obter a declaração de inconstitucionalidade do decreto.

A Contag alegou que a Convenção 158 da OIT foi aprovada e promulgada pelo Congresso e que o governo não poderia processar e deliberar a respeito da denúncia sem que fosse efetivamente discutida.

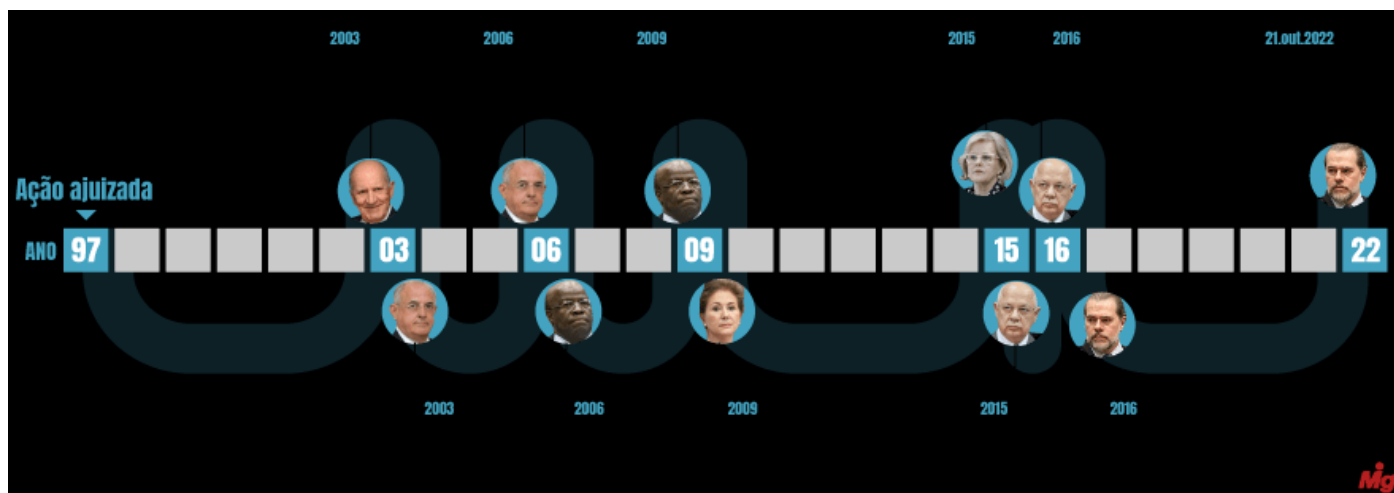
Além disso, a Confederação argumentou que o ato do governo feriu a Constituição, pois o Poder competente para aprovar tratados normativos é o Congresso, e igualmente competente para aprovar ou referendar a denúncia.

A CUT também entrou com ação questionando o decreto.

Vista, vista, vista...

A ação começou a ser julgada em 2003, com o voto do relator, ministro Maurício Corrêa, ocasião em que o ministro Nelson Jobim pediu vista. Em 2006, proferiu voto-vista e o ministro Joaquim Barbosa pediu vista. Em 2009, ele deu voto-vista e a ministra Ellen Gracie pediu vista. Em 2015, a ministra Rosa Weber, sucessora de Ellen, apresentou voto-vista e o ministro Teori Zavascki pediu vista. Quando proferiu seu voto-vista, em 2016, o ministro Dias Toffoli pediu vista, que será devolvida nessa sexta-feira, 21.

Ação tramita há 25 anos e teve cinco pedidos de vista. (Imagem: Arte Migalhas)



Vertentes

Com seis votos já proferidos, há três vertentes diferentes, com dois votos cada.

Parcialmente procedente

O relator da matéria, ministro Maurício Corrêa, e o ministro Carlos Ayres Britto votaram no sentido de que a ação é procedente em parte. Eles defendem que, assim como o Congresso Nacional ratifica os tratados internacionais, deve ser ele o órgão a questioná-lo. Portanto, a revogação definitiva da eficácia do decreto depende de referendo do Congresso.

“A revogação definitiva de sua eficácia

depende de referendo do Congresso Nacional, por meio de decreto legislativo. Assim, a constitucionalidade do decreto em exame se aperfeiçoa por seu encaminhamento ao Congresso, para resolver definitivamente sobre a denúncia”, concluiu o ministro Maurício Corrêa.

Desta forma, o relator e o ministro Ayres Britto julgaram que o decreto presidencial em questão deve ter interpretação conforme o artigo 49, inciso I da Constituição, de forma a condicionar a denúncia da Convenção 158 da OIT ao referendo do Congresso.

Improcedente

Os ministros Nelson Jobim e Teori Zavascki, votaram pela improcedência da ação.

Nelson Jobim entendeu que “no sistema constitucional brasileiro, a denúncia de tratado internacional é feita unilateralmente pelo presidente da República que é o órgão que representa o país na ação”.

Teori ainda incluiu em seu voto a condição de que futuros tratados que forem denunciados sejam submetidos à análise do Congresso, e que possível modulação fosse discutida posteriormente.

Procedente

O ministro Joaquim Barbosa e a ministra Rosa Weber votaram pela procedência da ação.

Na avaliação de Joaquim Barbosa, da mesma

A ação que questiona a validade do decreto é:

	Improcedente	Procedente	Parcialmente procedente
Maurício Corrêa			X
Ayres Britto			X
Nelson Jobim	X		
Joaquim Barbosa		X	
Rosa Weber		X	
Teori Zavascki	X		
Dias Toffoli	X		

[Get the data](#) · Created with [Datawrapper](#)

Em 2016, novamente o processo foi interrompido por pedido de vista do ministro Dias Toffoli, que a devolveu agora, em outubro de 2022, para ser retomado.

Toffoli votou pela improcedência da ação. Para o ministro, a denúncia pelo presidente da República de tratados internacionais aprovados pelo Congresso, para que produza efeitos no ordenamento jurídico interno, não prescinde da sua aprovação pelo Congresso.

O ministro fixou que o entendimento que deverá ser aplicado a partir da publicação da ata do julgamento, mantendo-se a eficácia das denúncias realizadas até esse marco temporal.

forma que um acordo internacional, para vigorar no Brasil, precisa ser assinado pelo presidente da República e submetido à ratificação do Congresso Nacional, a extinção desse tratado deve passar pelo mesmo processo. Caso contrário, há violação do texto constitucional, uma vez que o processo legislativo não foi respeitado.

Sucessora de Ellen, a ministra Rosa Weber apresentou voto pela inconstitucionalidade formal do decreto. Seu voto partiu da premissa de que, nos termos da Constituição, leis ordinárias não podem ser revogadas pelo presidente da República, e o decreto que formaliza a adesão do Brasil a um tratado internacional, aprovado e ratificado pelo Congresso, equivale a lei ordinária.

“Por fim, formulo apelo ao legislador para que elabore disciplina acerca da denúncia dos tratados internacionais, a qual preveja a chancela do Congresso Nacional como condição para a produção de efeitos na ordem jurídica interna, por se tratar de um imperativo democrático e de uma exigência do princípio da legalidade.”

O caso está no plenário virtual que se inicia nesta sexta-feira, 21, e tem data prevista para término dia 28.

Processos: ADC 39 e ADI 1.625

FONTE: MIGALHAS (link: <https://www.migalhas.com.br/quentes/375545/stf-volta-a-julgar-saida-unilateral-do-brasil-da-convencao-158-da-oit>)

Entenda por que a queda da inflação não chegou no seu bolso

IBGE registra deflação, mas o que mais caiu foi o preço da gasolina, consumida pelos ricos. Os pobres sofrem com altas acumuladas. Veja a lista dos 50 produtos que mais subiram de janeiro/2020 a setembro/2022



A inflação oficial do Brasil registra deflação pelo terceiro mês seguido, mas a população, em especial a de baixa renda, não sente a queda dos preços em seu dia a dia e continua achando que os preços estão pela hora da morte.

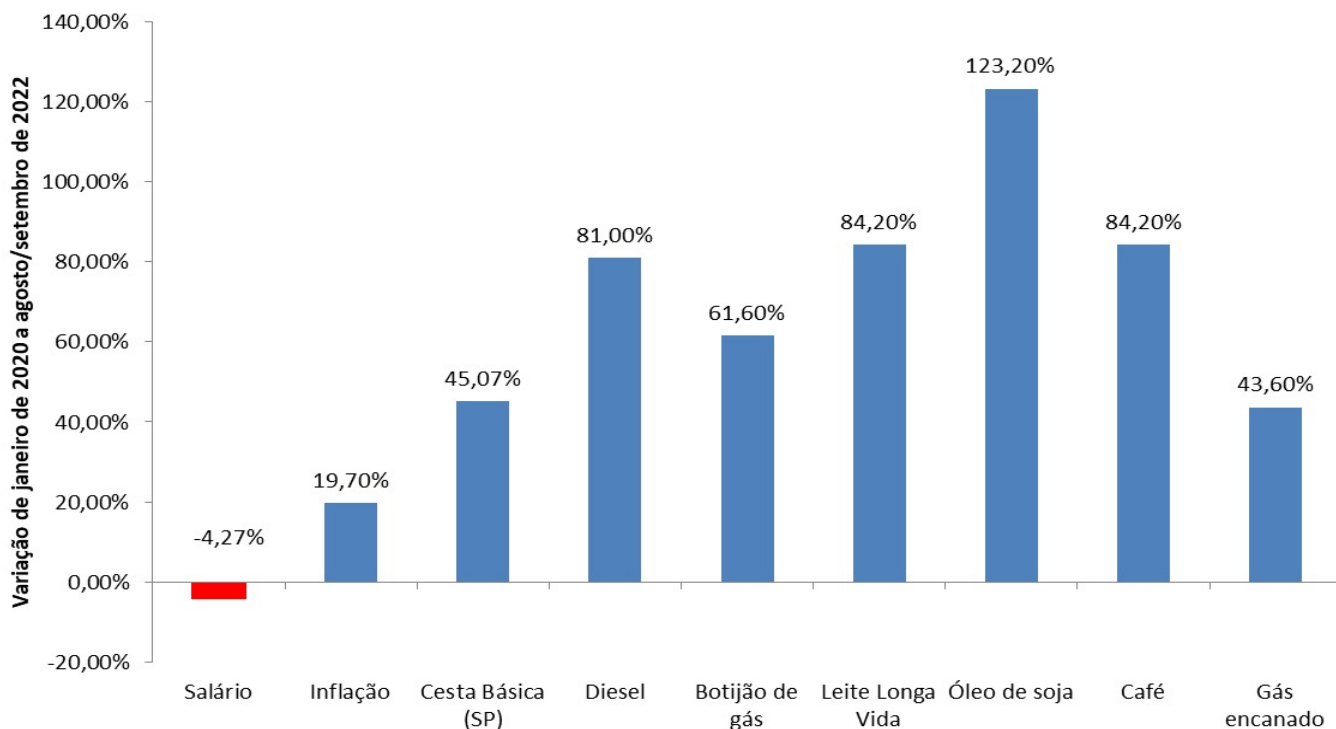
Veja abaixo a lista dos 50 produtos que mais subiram desde 2020.

Em setembro, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) foi de -0,29% e registrou deflação pelo terceiro mês seguido. No ano, a inflação acumulada é de 4,09% e, nos últimos 12 meses, de 7,17%, segundo o Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE).

Os trabalhadores e trabalhadoras que

ganham menos, porém, não foram beneficiados com a queda dos preços. Eles sentem muito pouco a deflação por pelo menos dois motivos. Primeiro, o que mais impactou na queda da inflação foi a derrubada dos preços dos combustíveis, determinada pelo governo de Jair Bolsonaro (PL), em pleno período eleitoral. E a população que ganha menos, não tem carro, portanto, não sente tanto a queda dos preços da gasolina como os mais ricos.

Segundo, os trabalhadores de menor renda usam a maior parte do salário para comprar alimentos, que subiram demais e precisam cair muito para voltarem aos preços cobrados antes da disparada da inflação.



Um terceiro elemento dessa equação, ressalta o técnico do Dieese, Leandro Horie, é o rendimento médio real do trabalhador, que encolheu -4,27% de janeiro de 2020 a agosto/setembro de 2022. No mesmo período, diz Leandro, a inflação subiu 19,70%, a cesta básica +45,07%, o gás de cozinha +61%. Só o leite longa vida acumula alta de 84,20%, o óleo de soja de 123,20%, o café 84,20%. “Na prática, mesmo com esse alívio momentâneo da inflação, a perda de poder de compra foi muito grande, especialmente para a população de mais baixa renda”, afirma o técnico do Dieese Leandro Horie.

“Se considerarmos o período de janeiro de 2020 até junho de 2022, houve uma aceleração muito grande da inflação, ao mesmo tempo em que os rendimentos do trabalho, em termos reais, caíram”, explica o técnico do Dieese.

Mesmo com algum frescor nos últimos três meses, além da variação dos rendimentos do trabalho ainda permanecer negativa no período como um todo, a queda da inflação não fez frente ao aumento anterior para quase todos os produtos, como alimentos em especial- Leandro Horie

O técnico do Dieese se refere alimentos básicos e essenciais na cesta dos brasileiros que subiram muito, alguns continuam subindo, outros caíram pouco e continuam com uma taxa acumulada de inflação altíssima.

O arroz, por exemplo, subiu 48,9% de janeiro a junho de 2020, caiu 1,2% entre janeiro e setembro deste ano. Precisaria cair 47,2% para voltar aos preços de 2020.

O feijão carioca (rajado) subiu 50,5% no primeiro semestre do ano passado, caiu 11,4% até setembro deste ano e ainda acumula 33,3% de alta em relação a 2020.

Outros produtos que dispararam, como o leite longa vida continuam subindo, apesar da deflação. Entre janeiro de 2020 e junho de 2022, o produto subiu 73,2%. De junho a setembro deste ano, aumentou mais 6,3%. A alta acumulada de janeiro de 2020 a setembro 2022 é 84,2%, como mostra o gráfico acima.

O botijão de gás de 13 quilos é outro produto que não viu a cor da deflação. Aumentou 60,8% entre janeiro de 2020 e junho de 2022, mais 0,5% até setembro deste ano e acumulada alta de 61,6%.

Confira a lista dos produtos que mais subiram desde 2020

Produtos	Janeiro 2020 a junho 2022	2022 - julho a setembro	Variação líquida no período
Índice geral	21,3%	-1,3%	19,7%
Abobrinha	146,8%	-24,7%	85,8%
Acém	35,2%	-0,4%	34,7%
Açúcar cristal	81,1%	-3,1%	75,5%
Alface	87,5%	-14,1%	61,1%
Arroz	48,9%	-1,2%	47,2%
Azeite de oliva	31,8%	-0,4%	31,3%
Banana - d'água	21,7%	24,3%	51,3%
Banana - prata	42,4%	13,4%	61,5%
Batata-inglesa	101,1%	-22,9%	55,0%
Biscoito	31,4%	5,6%	38,7%
Café moído	85,9%	-0,9%	84,2%
Cebola	100,7%	10,4%	121,7%
Cenoura	102,6%	-24,9%	52,0%
Chocolate e achocolatado em pó	30,4%	4,1%	35,7%
Contrafilé	32,4%	-2,0%	29,8%
Costela	44,6%	-1,6%	42,3%
Couve	52,9%	-14,0%	31,4%
Cupim	46,8%	1,8%	49,6%
Etanol	58,7%	-29,1%	12,4%
Farinha de mandioca	33,1%	6,9%	42,3%
Farinha de trigo	64,0%	6,0%	73,9%
Feijão - carioca (rajado)	50,5%	-11,4%	33,3%

Feijão - macáçar (fradinho)	89,5%	-4,3%	81,4%
Fígado	46,1%	-2,3%	42,8%
Frango em pedaços	49,8%	4,6%	56,6%
Frango inteiro	43,9%	2,1%	46,9%
Fubá de milho	54,4%	1,2%	56,2%
Gás de botijão	60,8%	0,5%	61,6%
Gás encanado	43,1%	0,4%	43,6%
Gás veicular	73,0%	-7,9%	59,4%
Gasolina	59,1%	-31,5%	8,9%
Iogurte e bebidas lácteas	32,8%	4,1%	38,2%
Lagarto comum	37,6%	-3,0%	33,5%
Lagarto redondo	30,9%	0,3%	31,3%
Leite condensado	33,1%	17,2%	56,0%
Leite em pó	36,1%	11,7%	52,0%
Leite longa vida	73,2%	6,3%	84,2%
Linguiça	38,9%	-0,5%	38,2%
Maçã	36,2%	11,2%	51,5%
Macarrão	31,5%	3,5%	36,0%
Mamão	102,3%	3,2%	108,8%
Mandioca (aipim)	77,3%	-5,7%	67,2%
Manga	86,7%	-12,5%	63,4%
Manteiga	27,2%	10,1%	40,0%
Margarina	52,6%	5,1%	60,4%
Melancia	43,2%	7,6%	54,1%
Melão	123,7%	5,9%	137,0%
Morango	134,0%	-41,0%	38,0%
Músculo	45,6%	-0,8%	44,5%
Óleo de soja	158,4%	-13,6%	123,2%

FONTE: CUT - Marize Muniz

Pesquisa Pronta destaca contribuição previdenciária, petição inicial e sindicalização



A página da Pesquisa Pronta divulgou três entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Produzida pela Secretaria de Jurisprudência, a nova edição aborda os assuntos contribuição previdenciária patronal, emenda à petição inicial e sindicalização.

O serviço divulga as teses jurídicas do STJ mediante consulta, em tempo real, sobre determinados temas, organizados de acordo com o ramo do direito ou em categorias predefinidas (assuntos recentes, casos notórios e teses de recursos repetitivos).

Direito previdenciário – Contribuição previdenciária

Base de cálculo da contribuição previdenciária patronal. Valor correspondente à participação do trabalhador no auxílio alimentação ou no auxílio transporte.

“A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que os valores descontados aos empregados correspondentes à participação deles no custeio do vale-alimentação não constam no rol das verbas que não integram o conceito de salário de contribuição, listadas no parágrafo 9º do artigo 28 da Lei 8.212/1991, razão pela qual devem constituir a base de cálculo da contribuição

previdenciária, de terceiros e da RAT a cargo da empresa”.

(AgInt no AREsp 2.060.278/RS, relator ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 3/10/2022, DJe de 5/10/2022)

Direito processual civil – Jurisdição e ação Petição inicial. Emenda à peça inaugural.

“Segundo a jurisprudência desta Corte, em homenagem aos princípios da efetividade do processo, da economia processual e da instrumentalidade das formas, admite-se a emenda à petição inicial mesmo após a contestação quando tal diligência não ensejar a modificação do pedido ou da causa de pedir”.

(REsp 1.981.633/TO, relatora ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 21/6/2022, DJe de 23/6/2022)

Direito processual civil – Legitimidade

Sindicato. Ingresso em juízo em defesa de seus filiados. Registro prévio no Ministério do Trabalho.

“ACorte Especial deste Tribunal, no julgamento do RESP 510.323/BA, pacificou entendimento, segundo o qual é indispensável o registro do Sindicato no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para ingresso em juízo na defesa de seus filiados”.

(EDcl no AgInt no REsp 1.788.306/PE, relatora ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 6/12/2021, DJe de 10/12/2021)

Sempre disponível

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Para acessá-la, basta clicar em Jurisprudência > Pesquisa Pronta, a partir do menu na barra superior do site.

Fonte: STJ

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF